

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE**  
**VILA NOVA DA BARQUINHA**

**ATA Nº 12/ 2025**

*DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 25 DE JUNHO DE 2025*

**ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTE MEMBROS:**

**Presidente:** Fernando Manuel dos Santos Freire

**Vereador:**

**Vereador:** Paula Sofia Prada Pontes

**Vereador:** Paula Alexandra Alves Mateus Ferreira Dias Gomes da Silva

**Vereador:** Manuel José Coimbra Mourato

**FALTARAM OS SEGUINTE:**

**Presidente:**

**Vereador:** Marina Lopes Honório

**Vereador:**



**AGENDA DA REUNIÃO ORDINÁRIA**  
**DA CÂMARA MUNICIPAL DO DIA 2025/06/25**

**\*Período Antes da Ordem do Dia\***

- *Email de 18 de junho de 2025, da Infraestruturas de Portugal – N3 entre o KM 90 + 100 e o km 90+250 – Pedido de Avaliação de Estudo Prévio / Passadiço de Tancos.*
- *Email de 20 de junho de 2025, da Impresa Publishing, S.A. – Pedido para Artigo no Jornal Expresso.*
- *Email de 23 de junho de 025, do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português – PJI n.º 27-XVII – Reforça as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica e PJI n.º 31-XVII Recomenda a Implementação de um Plano de Ação e Investimento para a Prevenção e Combate à Violência doméstica e no namoro.*

**\*Ordem do Dia\***

1. *Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior.*
2. *Balancete / Resumo Diário da Tesouraria.*
3. *Delegação de Competências – Operações Urbanísticas.*
4. *Proposta de Deliberação nº 49 de 11 de junho de 2025, do Exmo. Senhor Vereador Manuel José Coimbra Mourato – Trilhos do Almourol /Corte de Trânsito – Ratificação.*
5. *Processo nº 82/1987 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de António Anacleto Viegas Ferreira – Informação / Ocupação de espaço público com chapéus.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

### Agenda de Trabalhos

6. *Processo nº 66/1978 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Manuel Pereira de Sousa e José Pereira Sousa – Informação / Alteração e ampliação de edifício para escritório.*
7. *Processo nº 1/2006 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Palmira Ribeiro Couto da Silva – Informação / Alteração ao Alvará de Loteamento nº 7/2006, Rua de Dissay, lote nº 2 – Vila Nova da Barquinha.*
8. *Email de 11 de junho de 2025 da Associação Cultural e Recreativa do Cardal – Pedido de isenção de pagamento da taxa devida pela emissão de Licença Especial de Ruído / “Arraial Popular - Sardinhada”.*
9. *Processo nº 101/2019 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Filipe Manuel Ramalhete Honório – Informação / Comunicação de alteração de utilização após operação urbanística sujeita a controlo prévio.*
10. *Processo nº 16/2025 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Barmovip, Lda. – Informação / Pedido de colocação de suporte publicitário – Painel (outdoor) – Ocupação da via pública.*
11. *Informação de 17 de junho de 2025 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal – Principais indicadores financeiros do Município, à data de 31/12/2025.*
12. *Informação nº 958 de 17 de junho de 2025 do Núcleo de Apoio Jurídico - Proposta de Alteração ao “Regulamento Municipal do CAIS – Espaço Empresarial de Vila Nova da Barquinha” / Términus de Consulta Pública – Ratificação.*
13. *Informação nº 959 de 17 de junho de 2025 do Núcleo de Apoio Jurídico - Concurso Público / “Empreitada de Reabilitação de Edifícios no âmbito do Projeto 1º Direito” - (8 Fogos) - Reclamação de Minuta do Contrato/ Ratificação.*
14. *Informação nº 967 de 18 de junho de 2025 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos – Aquisição de Serviços para a Elaboração dos Projetos de Arquitetura e Especialidades do Parque de Habitação a Custos Acessíveis / Edifício de Habitação Coletiva – Anteprojecto/Ratificação.*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA**

### **Agenda de Trabalhos**

15. *Proposta de Deliberação n.º 50 de 20 de junho de 2025, do Vereador Senhor Manuel José Coimbra Mourato – OTL 2025 / Fixação do Valor a Atribuir a Título de Bolsa e Pagamentos.*
16. *Informação de 20 de junho de 2025 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos – Exercício do Direito de Preferência na Compra de Imóveis.*
17. *Email de 20 de junho de 2023, do Instituto dos Registos e do Notariado – Pedido de Colaboração Interadministrativa / Cedência de Trabalhador – Contrato Interadministrativo e Acordo de Mobilidade.*
18. *Email de 18 de junho de 2025 da A.R. Montalvo & Associados, R. L. – Sentença proferida no âmbito do Processo n.º 401/20.8BELRA.*
19. *Proposta de Deliberação n.º 18 de 23 de junho de 2025, da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes – Formalização do Protocolo de Implementação e Acompanhamento do Núcleo de Garantia para a Infância do Concelho de Vila Nova da Barquinha (NLGPI).*
20. *Proposta de Deliberação n.º 17 de 23 de junho de 2025, da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes – Proposta de Cedência Temporária da Obra “Democracia Portátil” / Protocolo entre a Fundação EDP e o Município de Vila Nova da Barquinha.*
21. *Informação n.º 982, de 24 de junho de 2025 da Divisão Municipal de Obras e Manutenção – Empreitada de Reabilitação de 5 (cinco) Fogos na Zona de Expansão de Moita do Norte/Vila Nova da Barquinha – Proposta de Aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde de Projeto para Obra / Ratificação.*
22. *Processo n.º 06/2025 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Encosta da Capela, Lda. – Informação / Alteração a Loteamento.*

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE**  
**VILA NOVA DA BARQUINHA**

TEXTO DEFINITIVO DA ATA Nº 12/2025

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 25 DE JUNHO DE 2025, INICIADA ÀS 15:30 HORAS E CONCLUÍDA ÀS 16:20 HORAS

A PRESENTE ATA VAI SER APROVADA NA PRÓXIMA REUNIÃO DE CÂMARA E VAI SER ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE E SECRETÁRIO

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA**



Ata da Reunião Ordinária de 25/06/2025

### **ATA Nº 12/2025**

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, à hora designada, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, estando presentes, além do Exmo. Senhor Presidente FERNANDO MANUEL DOS SANTOS FREIRE, os Vereadores Senhores PAULA SOFIA PRADA PONTES, PAULA ALEXANDRA ALVES MATEUS FERREIRA DIAS GOMES DA SILVA e MANUEL JOSÉ COIMBRA MOURATO, comigo João David Vicente Lopes, Dirigente da Unidade Jurídica, de Administração Geral e de Recursos Humanos, na qualidade de Secretário do Órgão Executivo Municipal, nomeado por Deliberação Camarária de 20 de Outubro de 2021. -----

### **FALTAS DE MEMBROS DA CÂMARA**

A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar justificadas as faltas das Exmas. Senhoras Vereadoras MARINA LOPES HONÓRIO, por motivos de incapacidade temporária, facto que previamente comunicou. -----

### **ABERTURA DA REUNIÃO**

O Exmo. Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião e foram seguidamente tratados os assuntos constantes da Ordem do Dia, elaborada nos termos do artigo 53º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

Passou-se de seguida à apreciação do seguinte expediente:



**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

\* O Exmo. Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao Órgão Executivo Municipal do Email de 18 de junho de 2025, enviado pelas Infraestruturas de Portugal e referente à N3 entre o KM 90 + 100 e o km 90+250, designadamente, o pedido de Avaliação de Estudo Prévio / Passadiço de Tancos – Vila Nova da Barquinha.

Nestes termos, foi o Município informado pela referida Entidade que, analisado o Estudo Prévio do passadiço de Tancos, coincidente com o Trilho Panorâmico do Tejo que integra a grande rota GR12E7, que esta considera do ponto de vista da segurança, o estudo apresentado é benéfico, uma vez que permite a que ciclistas e peões circulem entre as duas margens da ribeira, nem conflitos com o tráfego automóvel, no entanto foram apresentados alguns considerandos.

\*Foi também dado conhecimento ao Órgão Executivo Municipal pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara, do Email de 20 de junho de 2025, da Impresa Publishing, S.A./ Jornal Expresso, através do qual foi solicitada a colaboração do Município, com vista à elaboração de um Artigo referente a estatísticas demográficas/ Evolução da população em cada Concelho do País entre 2023 e 2024.

\* O Exmo. Senhor Presidente da Câmara deu ainda conhecimento ao Órgão Executivo Municipal do Email de 23 de junho de 2025, do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, que veio dar conhecimento que entregou na Assembleia da República um Projeto de Lei– P JL n.º 27-XVII, por forma a reforçar as medidas de proteção das vítimas de violência doméstica e ainda um Projeto de Lei - P JR n.º 31-XVII, que recomenda a Implementação de um Plano de Ação e Investimento para a Prevenção e Combate à Violência doméstica e no namoro.

**A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”**



**Ponto Um da Agenda de Trabalhos**

**ATA DA REUNIÃO ANTERIOR**

***APROVAÇÃO E ASSINATURA*** -----

A Ata número 11 de 11 de junho de 2025, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara e Secretário. -----

**Ponto Dois da Agenda de Trabalhos**

**BALANCETE / RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

A Câmara tomou conhecimento do Balancete / Resumo Diário de Tesouraria, relativo ao dia 24 de junho de 2025, que acusava o seguinte saldo em disponibilidade: **4.291.480,23€** desdobrado da seguinte forma:

**- EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS –**

Quatro milhões, duzentos e dez mil, seiscentos e quarenta e quatro euros e oitenta e oito cêntimos.

**- EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -**

Oitenta mil, oitocentos e trinta e cinco euros e trinta e cinco cêntimos.

**A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”**



**Ponto Três da Agenda de Trabalhos**

**\*Deferimento de obras por delegação**

DECISÃO DE 2025/06/06, Proc. n.º 37/2005 – Deferir a Rosenilda Jesus Araújo, residente na Rua Marechal Carmona, n.º 3, R/C / Vila Nova da Barquinha, o pedido de aprovação de legalização de alteração em anexo, do prédio sito na Rua Marechal Carmona, n.º 3, R/C / Vila Nova da Barquinha.

DECISÃO DE 2025/06/06, Proc. n.º 3/2022 – Deferir a J.J.M. Esperança, Lda., com sede na Rua G – Zona Industrial da Asseiceira/ Tomar, o pedido de aprovação de construção de Edifício Industrial, do prédio sito no Centro de Negócio, Lote 40, Atalaia / Vila Nova da Barquinha.

DECISÃO DE 2025/06/09, Proc. n.º 645/1958 – Deferir a Ana Carolina Vilhais, residente em Aringa, Polígono de Tancos, Praia do Ribatejo / Vila Nova da Barquinha, o pedido de aprovação de reabilitação e ampliação de habitação unifamiliar, do prédio sito em Aringa, Polígono de Tancos, Praia do Ribatejo / Vila Nova da Barquinha.

DECISÃO DE 2025/06/17, Proc. n.º 16/1997 – Deferir a Hélder Miguel Inácio Justino, residente na Rua Virgílio Ferreira, n.º 16, Cardal / Vila Nova da Barquinha, o pedido de aprovação de legalização de telheiro, anexo e piscina, do prédio sito na Rua Virgílio Ferreira, n.º 16, Cardal / Vila Nova da Barquinha.

**A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”**



Ata da Reunião Ordinária de 25/06/2025

**Ponto Quatro da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Proposta de Deliberação nº 49 de 11 de junho de 2025, do Exmo. Senhor Vereador Manuel José Coimbra Mourato*

**ASSUNTO: Trilhos do Almourol /Corte de Trânsito – Ratificação**

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal, para ratificação o Despacho de 11 de junho de 2025 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, através do qual foi aprovado e autorizado o corte de trânsito na margem do Castelo de Almourol, no dia 15 de junho de 2025, no período compreendido entre as 7:30 horas e as 11:00 horas, para a realização da Prova Desportiva “Trilhos do Almourol”, organizada pelo CLAC – Clube de Lazer, Orientação e Aventura.

**DELIBERAÇÃO Nº 379/2025**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DE 11 DE JUNHO DE 2025 DO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, NOS TERMOS DO QUAL FOI AUTORIZADO O CORTE DE TRÂNSITO, NOS TERMOS PROPOSTOS, COM VISTA À REALIZAÇÃO DA PROVA DESPORTIVA “TRILHOS DO ALMOUROL”, QUE TEVE LUGAR NO DIA 15 DE JUNHO DE 2025“.**

**Ponto Cinco da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Processo nº 82/1987 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de António Anacleto Viegas Ferreira*

**ASSUNTO: Informação / Ocupação de espaço público com chapéus**



Síntese:

Por requerimento de 29 de maio de 2025, veio a Empresa Rouxinol à Janela, Lda., com sede na Praça da República, nº 3 / Vila Nova da Barquinha, na qualidade de arrendatário do referido prédio urbano, solicitar a devida autorização para proceder à colocação de 2 (dois) chapéus de sol na Praça da República / Vila Nova da Barquinha, junto ao seu Estabelecimento Comercial.

A Informação Técnica sustenta:

“Pretende-se colocar em esplanada devidamente autorizada, na Praça da República, n. º1, dois chapéus de sol.

Não é discriminada a área a ocupar, nem indicadas as características dos chapéus a colocar.

Salvo melhor opinião , consideramos poder ser aprovado o pedido, condicionado a que os chapéus sejam adequados ao contexto urbanístico do local, nomeadamente serem de uma única cor, clara (branco ou creme) de desenho simples e sem publicidade, à semelhança do que é indicado para as mesas e cadeiras a instalar em espaço público, no artigo 4º das Normas para a Utilização do Espaço Público da Praça da República, aprovadas por deliberação da Câmara Municipal de 12.06.2019 e em sessão da Assembleia Municipal de 28.06.2019.

Nos termos do n. º3 do mencionado artigo 4º, a colocação do mobiliário urbano, depende da aprovação da Câmara Municipal.

Após esta aprovação deverá a requerente submeter comunicação prévia com prazo no Balcão do Empreendedor, conforme artigo 5º da norma atrás referida, devendo ser indicada a área a ocupar com os dois chapéus”.

**DELIBERAÇÃO Nº 380/2025**



A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, NOTIFICAR A REQUERENTE PARA INDICAR, DE FORMA PRECISA, O LOCAL EM QUE PRETENDE PROCEDER À COLOCAÇÃO DOS CHAPÉUS DE SOL, UMA VEZ QUE, DOS DOCUMENTOS INSTRUTÓRIOS DO REQUERIMENTO APRESENTADO, TAL NÃO É POSSÍVEL CONCLUIR “.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N° 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI N° 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

#### **Ponto Seis da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Processo nº 66/1978 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Manuel Pereira de Sousa e José Pereira Sousa*

**ASSUNTO: Informação / Alteração e ampliação de edifício para escritório**

Síntese:

Na sequência do deferimento dos projetos de especialidades com vista a alterações e ampliação de edifício, sito na Rua dos Pintainhos, nº 12, Limeiras – Praia do Ribatejo/ Vila Nova da Barquinha, e tendo-se verificado que após notificação para entrega de elementos instrutórios e pagamento das taxas para emissão da respetiva licença, não tendo o requerente procedido à entrega dos referidos elementos, nem ao pagamento das respetivas taxas, foi o respetivo processo sujeito a audiência prévia dos interessados, com vista à declaração de caducidade do mesmo, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 71º, do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

Durante o referido período de audiência prévia o interessado não se pronunciou (até 20 de maio de 2025).

A Informação Técnica sustenta:



“Foi o requerente notificado em 11.04.2024, através do ofício n.º 487, para proceder à entrega dos elementos instrutórios e pagamento das taxas para emissão da licença, após aprovação da operação urbanística por despacho de 11.04.2024.

Não tendo o requerente procedido em conformidade no prazo concedido para o efeito, verificou-se a caducidade da licença conforme previsto no n.º 2 do artigo 71º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), e foi efetuada a audiência prévia do interessado prevista no n.º 5 do referido artigo 71º, através do ofício n.º 635 de 6 de maio de 2025.

O requerente não se pronunciou no âmbito da audiência prévia, e conforme informação do Fiscal Municipal, não foram executados quaisquer trabalhos no local.

Pelo exposto verifica-se estarem reunidas as condições para a declaração de caducidade da licença pela Câmara Municipal, conforme previsto no n.º 5 do artigo 71º do RJUE”.

#### **DELIBERAÇÃO N.º 381/2025**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, DECLARAR A CADUCIDADE DO PROCESSO, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA E PROCEDER AO ARQUIVAMENTO DO MESMO”.**

**“MAIS FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE, NOTIFICAR O REQUERENTE SOBRE O TEOR DA PRESENTE DELIBERAÇÃO”.**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N.º 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”**

**Ponto Sete da Agenda de Trabalhos**



*Documento: Processo nº 1/2006 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Palmira Ribeiro Couto da Silva*

**ASSUNTO: Informação / Alteração ao Alvará de Loteamento nº 7/2006, Rua de Dissay, Lote nº 2 – Vila Nova da Barquinha**

Síntese:

Na sequência do requerimento de 4 de junho de 2025 do Sr. António Manuel dos Reis Roque, residente na Rua da Alvorada, nº 37 / Vila Nova da Barquinha, na qualidade de proprietário do prédio urbano, sito na Rua de Dissay/ Vila Nova da Barquinha, com a área de 902,0000 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial urbana sob o nº 1375, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova da Barquinha sob o número 948, com vista à alteração do Alvará de Loteamento nº 1/2006, para alteração de áreas de implantação e de construção de moradia e anexo, no Lote 2, Rua de Dissay/ Vila Nova da Barquinha.

A Informação Técnica sustenta:

“É requerida uma alteração ao loteamento titulado pelo alvará n.º 7/2006, referente ao lote 2, com 902,00m<sup>2</sup>, localizado na Rua de Dissay, em Vila Nova da Barquinha, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1375, e descrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º 948 da freguesia e concelho de Vila Nova da Barquinha.

Para o lote 2, são pretendidas as seguintes alterações:

- Diminuir as áreas de implantação e de construção da moradia, com alteração (redução e reconfiguração) do respetivo polígono;
- Aumentar as áreas de implantação e construção do anexo, com alteração (reconfiguração e ampliação) do respetivo polígono;
- E considerar um novo polígono para a implantação e construção de uma piscina com 32,80 m<sup>2</sup>.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

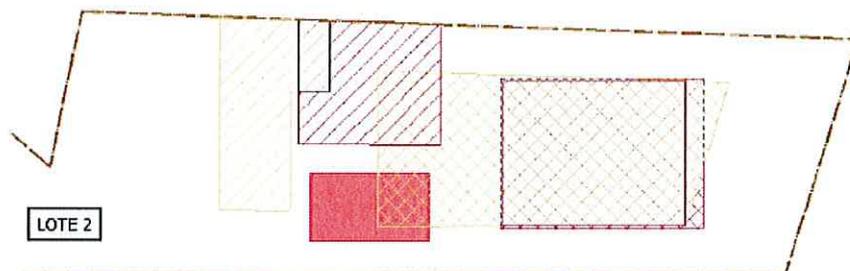


Ata da Reunião Ordinária de 25/06/2025

N.º lote	Área lote	Área de implantação	Área de construção	N.º de pisos	Área de anexos	Utilização	Piscina	Observações
1	702,00m <sup>2</sup>	150,00m <sup>2</sup>	300,00m <sup>2</sup>	2	80,00m <sup>2</sup>	Habitação		Possibilidade de construção de cave
2	902,00m <sup>2</sup>	<del>150,00m<sup>2</sup></del> 104,70m <sup>2</sup>	<del>300,00m<sup>2</sup></del> 225,50m <sup>2</sup>	2	<del>50,00m<sup>2</sup></del> 69,50m <sup>2</sup>	Habitação	32,80m <sup>2</sup>	
3	802,00m <sup>2</sup>	143,00m <sup>2</sup>	300,00m <sup>2</sup>	2	50,00m <sup>2</sup>	Habitação		
4	802,00m <sup>2</sup>	150,00m <sup>2</sup>	300,00m <sup>2</sup>	2	80,00m <sup>2</sup>	Habitação		
<b>Total</b>	<b>3.208,00m<sup>2</sup></b>	<del><b>593,00m<sup>2</sup></b></del> <b>547,70m<sup>2</sup></b>	<del><b>1.200,00m<sup>2</sup></b></del> <b>1.125,50m<sup>2</sup></b>		<del><b>260,00m<sup>2</sup></b></del> <b>279,50m<sup>2</sup></b>			
<b>Área total do terreno</b>							<b>3.208,00m<sup>2</sup></b>	

Quadro com as alterações propostas, retirado da memória descritiva do projeto.

Apresenta-se de seguida um extrato da planta do lote 2 com a proposta das alterações aos polígonos de implantação da moradia e do anexo, e localização da implantação da piscina.



Verifica-se que se mantêm cumpridas as disposições previstas para a classe de espaços urbanos do PDM de Vila Nova da Barquinha.

Verifica-se que a área proposta para o anexo é inferior a 10% da área do lote.

O processo encontra-se suficientemente instruído, e o levantamento topográfico e planta de implantação, entregues em formato dwg, estão devidamente georreferenciados, conforme transmitido respetivamente nas informações do NIGM de 15/05/2025 (req.to 364/25) e de 11/06/2025 (req.to 462/25).



Em face do exposto não há inconveniente no deferimento da pretensão, devendo, no entanto, cumprir-se primeiramente o disposto no n.º 3 do art.º 27º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual (RJUE), a saber:

“...a alteração da licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará, devendo, para o efeito, o gestor de procedimento proceder à sua notificação para pronúncia no prazo de 10 dias.”

#### **DELIBERAÇÃO Nº 382/2025**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, E EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO Nº 3 DO ARTIGO 27º DO RJUE – REGIME JURÍDICO DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO, NOTIFICAR OS INTERESSADOS POR MEIO DE EDITAL, PARA, QUERENDO, E NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE PRONUNCIAREM SOBRE A ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO Nº 7/2006 “.**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”**

#### **Ponto Oito da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Email de 11 de junho de 2025 da Associação Cultural e Recreativa do Cardal*

**ASSUNTO: Pedido de isenção de pagamento da taxa devida pela emissão de Licença Especial de Ruído / “Arraial Popular - Sardinhada”**

Síntese:



Ata da Reunião Ordinária de 25/06/2025

Por email de 11 de junho de 2025, veio a Associação Cultural e Recreativa do Cardal solicitar que, o Município se digne isentá-la do pagamento devido pela emissão de Licença Especial de Ruído, com vista à realização de “Arraial Popular – Sardinhada”, que terá lugar no próximo dia 12 de julho de 2025, entre as 20:00 horas e as 2:00 horas da manhã do dia 13 de julho de 2025, na sua sede.

**DELIBERAÇÃO Nº 383/2025**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, ISENTAR A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DO CARDAL, DO PAGAMENTO DEVIDO PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO “2º. ARRAIAL POPULAR – SARDINHADA”, A TER LUGAR NO DIA 12 DE JUNHO DE 2025 “.**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”**

**Ponto Nove da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Processo nº 101/2019 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Filipe Manuel Ramalhete Honório*

**ASSUNTO: Informação / Comunicação de alteração de utilização após operação urbanística sujeita a controlo prévio**

Síntese:

Por requerimento de 11 de junho de 2025, veio o Sr. Ricardo Manuel Ramalhete Honório, residente na Rua Padre Fernando da Luz, nº 4, Atalaia/ Vila Nova da Barquinha, na qualidade de Diretor de Fiscalização, do prédio urbano, sito na Vale e Azevedo, nº 7,



Ata da Reunião Ordinária de 25/06/2025

Atalaia/ Vila Nova da Barquinha, com a área de 534,27 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial urbana sob o nº 1134, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova da Barquinha sob o número 2897/20230620, procedeu o mesmo à entrega de documentos referentes à reabilitação com ampliação de moradia e anexo, tendo sido comunicada a alteração à autorização de utilização após a referida reabilitação.

A Informação Técnica sustenta:

“Foi comunicada a alteração à autorização de utilização após reabilitação com ampliação de moradia e construção de anexo, precedido de operação urbanística sujeita a controlo prévio, no prédio com moradia existente sito na Rua Vale e Azevedo, n.º 7, em Atalaia, com a licença de utilização n.º 70/1972.

O procedimento referente à utilização de edifício ou fração após operação urbanística sujeita a controlo prévio rege-se pelo disposto nos artigos 4.º-A e 62.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (RJUE), na sua redação atual.

Verifica-se que pedido se encontra instruído nos termos do art.º 62.º-A do RJUE, e de acordo com o ponto 28 do anexo I à Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro.

Conforme atestado nos termos de responsabilidade do diretor de fiscalização, a obra encontra-se executada e concluída de acordo com os projetos assinalados, as condicionantes da licença, e em conformidade com as normas legais aplicáveis, e declarou que foram efetuados os ensaios e obtidos os certificados previstos na legislação aplicável.

Complementarmente, a fiscalização informou em 09/04/2025 que as telas finais apresentadas correspondem ao existente no local.

Assim, deve ser emitida resposta à comunicação para utilização após operação urbanística sujeita a controlo prévio, nos termos do anexo XV da Portaria n.º 71-B/2024, de 27 de fevereiro, que aprovou os modelos de uso obrigatório de resposta, devendo constar o tipo de utilização a que foi destinado o edifício e discriminar as áreas de construção após a ampliação da moradia e do anexo.



Remete-se para conhecimento previamente à resposta à comunicação, podendo o prédio ser utilizado desde já para a finalidade pretendida, nos termos do n.º 3 do art.º 62.º-A do RJUE.

Mais deverá o requerimento n.º 284/25 ser indeferido, dado que as piscinas não constam das autorizações de utilização, não fazendo sentido o pedido formulado, sugerindo-se notificar o requerente em conformidade”.

**DELIBERAÇÃO Nº 384/2025**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, INDEFERIR O REQUERIMENTO Nº 284/2025, NOS TERMOS E CONDIÇÕES DA INFORMAÇÃO TÉCNICA, BEM COMO NOTIFICAR O REQUERENTE DO TEOR DA PRESENTE DELIBERAÇÃO “.**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”**

**Ponto Dez da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Processo nº 16/2025 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Barmovip, Lda.*

**ASSUNTO: Informação / Pedido de colocação de suporte publicitário – Paineis (outdoor) / Ocupação da via pública**

Síntese:

Por requerimento de 2 de junho de 2025 veio a Barmovip, Lda., com sede na Rua Luís de Camões, nº 5, Moita do Norte/ Vila Nova da Barquinha, requerer que se digne a Câmara Municipal autorizar a colocação de suporte publicitário – Paineis em reboque de



viatura, com a medida de 4,06m<sup>2</sup> (2,90x1,40m), em lugar de estacionamento, no Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha, pelo período de 1 (um) mês.

A Informação Técnica sustenta:

“É requerida a colocação de suporte publicitário - painel (vulgo outdoor) em reboque de viatura, com 4,06m<sup>2</sup> (2,90x1,40m), em lugar de estacionamento do Centro de Negócios, entre 04/06/2025 e 04/07/2025 (1 mês).

Observa-se o cumprimento do Regulamento n.º 33/2013, de 18 de janeiro, que publicou o Regulamento Municipal de Publicidade e Propaganda, nomeadamente quanto aos critérios estipulados nos artigos 12.º, 29.º e 30.º, pelo que julgo não haver inconveniente no deferimento da pretensão.

De acordo com as indicações transmitidas na informação da fiscalização, de 26/03/2025, tendo em conta as condicionantes de utilização do espaço, e sendo este de gestão municipal, deverá ser colocada à consideração superior a ocupação de via pública requerida. Deverá comunicar-se que o reboque deve ser removido imediatamente após o prazo concedido no alvará”.

#### **DELIBERAÇÃO N.º 385/2025**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, DEFERIR O PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA, COM SUPORTE PUBLICITÁRIO EM REBOQUE DE VIATURA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES PREVISTOS NA INFORMAÇÃO TÉCNICA “.**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N.º 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”**

**Ponto Onze da Agenda de Trabalhos**



*Documento: Informação de 17 de junho de 2025 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal*

**ASSUNTO: Principais indicadores financeiros do Município, à data de 31/12/2025**

Síntese:

Foi presente ao Órgão executivo Municipal, para conhecimento a listagem dos principais indicadores financeiro do Município de Vila Nova da Barquinha, à data de 31 de maio de 2025, designadamente:

**A Nível Orçamental:**

- Receitas e das Despesas;
- Impostos Municipais;
- Despesa com Pessoal;
- Disponibilidades.

**A Nível do Endividamento:**

- Empréstimos de Médio e Longo Prazo;
- Dívida total da Autarquia;
- Prazo médio de pagamentos a 31/05/2025.

**A Nível da Descentralização:**

- Fundo de Financiamento de Descentralização Municípios.

**A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”**

**Ponto Doze da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Informação nº 958 de 17 de junho de 2025 do Núcleo de Apoio Jurídico*



Ata da Reunião Ordinária de 25/06/2025

**ASSUNTO: Proposta de Alteração ao “Regulamento Municipal do CAIS – Espaço Empresarial de Vila Nova da Barquinha” / Términus de Consulta Pública – Ratificação**

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal para ratificação, o Despacho de 17 de junho de 2027 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, através do qual foi aprovada a Proposta de Alteração ao “Regulamento Municipal do CAIS – Espaço Empresarial de Vila Nova da Barquinha”, após o término da respetiva Consulta Pública, bem como foi a mesma remetida ao Órgão Deliberativo Municipal, para apreciação e aprovação do, nos termos do disposto na alínea k), do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea g), do nº 1 do artigo 25º da referida Lei, na sua redação atual.

Durante o período de consulta pública (de 2025/04/14 a 2025/06/10, não foram recebidas no Município, quaisquer sugestões e/ou reclamações relativamente à proposta de alteração do Regulamento em apreço.

**DELIBERAÇÃO Nº 386/2025**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DE 17 DE JUNHO DE 2025, DO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ATRAVÉS DO QUAL FOI APROVADA A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO “REGULAMENTO MUNICIPAL DO CAIS – ESPAÇO EMPRESARIAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA, BEM COMO FOI A MESMA REMETIDA PARA APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA “.**

**Ponto Treze da Agenda de Trabalhos**



*Documento: Informação nº 959 de 17 de junho de 2025 do Núcleo de Apoio Jurídico*

**ASSUNTO: Concurso Público / “Empreitada de Reabilitação de Edifícios no âmbito do Projeto 1º Direito” - (8 Fogos) - Reclamação de Minuta do Contrato/ Ratificação**

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal para ratificação, o Despacho de 17 de junho de 2027 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, pelo qual foi aprovada a nova minuta referente à Empreitada de Reabilitação de Edifícios no âmbito do 1º Direito” (8 fogos), com os dados (morada e capital social) devidamente alterados e em conformidade com a nova Certidão de Registo do Adjudicatário.

A referida alteração não teve por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos nºs. 2 e 5 do artigo 96.º, do CPP, na sua redação atual, antes sim, é uma alteração resultante de atualização de morada e de capital social da Empresa Adjudicatária.

#### **DELIBERAÇÃO Nº 387/2025**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DE 17 DE JUNHO DE 2025, DO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO QUAL FOI APROVADA A NOVA MINUTA DO CONTRATO REFERENTE À EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIOS NO ÂMBITO DO PROJETO 1º DIREITO” - (8 FOGOS), NOS TERMOS PROPOSTOS “.**

#### **Ponto Catorze da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Informação nº 967 de 18 de junho de 2025 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos*



**ASSUNTO: Aquisição de Serviços para a Elaboração dos Projetos de Arquitetura e Especialidades do Parque de Habitação a Custos Acessíveis / Edifício de Habitação Coletiva – Anteprojeto**

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal para ratificação, o despacho de 18 de junho de 2027 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, que aprovou o anteprojeto, no âmbito da Aquisição de Serviços para a Elaboração dos Projetos de Arquitetura e Especialidades do Parque de Habitação a Custos Acessíveis / Edifício de Habitação Coletiva.

**DELIBERAÇÃO Nº 388/2025**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DE 18 DE JUNHO DE 2025, DO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO QUAL FOI APROVADO O ANTEPROJETO, NO ÂMBITO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE ARQUITETURA E ESPECIALIDADES DO PARQUE DE HABITAÇÃO A CUSTOS ACESSÍVEIS / EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO COLETIVA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES DA INFORMAÇÃO TÉCNICA “.**

**Ponto Quinze da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Proposta de Deliberação nº 50 de 20 de junho de 2025, do Vereador Senhor Manuel José Coimbra Mourato*

**ASSUNTO: OTL 2025 / Fixação do Valor a Atribuir a Título de Bolsa e Pagamentos**



Síntese:

A ocupação saudável dos tempos livres, constitui uma das medidas mais importantes na prevenção de comportamentos de risco e simultaneamente revela-se como um contributo inequívoco para a formação e desenvolvimento dos jovens, inculcando valores de entreajuda e disponibilidade para com os outros.

O Município de Vila Nova da Barquinha tem vindo a promover todos os anos o OTL, (Programa Ocupacional de Tempos Livres), destinado aos jovens do Concelho com idades compreendidas entre os 15 e 23 anos.

Este programa visa despertar nos jovens o interesse pelo Concelho, tendo como principal objetivo a envolvimento destes junto da comunidade onde estão inseridos, desempenhando diversas atividades de cariz social, educacional, cultural e lúdicas.

No ano de 2025 foram apresentadas candidaturas por 10 (dez) entidades, que aceitaram as condições do projeto, sendo o mesmo fracionado por 4 turnos em que cada jovem realizará um período de ocupação de 5 horas diárias, com duração de 10 dias, distribuído da seguinte forma:

- **1º Turno** inicia a 30 de junho e termina a 11 de julho de 2025;
- **2º Turno** inicia a 14 de julho e termina a 25 de julho de 2025;
- **3º Turno** inicia a 28 de julho e termina a 08 de agosto de 2025;
- **4º Turno** inicia a 11 de agosto e termina a 22 de agosto de 2025.

Face ao horário que o CIEC – Centro Integrado de Educação em Ciências e da Associação de Pais da Escola Ciência Viva, os jovens que vierem a ser colocados no referido local, não poderão realizar o 3º turno e o 4º turno, que terá para estas entidades o seu início a 18 de agosto e termina 29 de agosto.

Assim, tendo em consideração os pressupostos anteriormente referidos, o Vereador Senhor Manuel José Coimbra Mourato propôs ao Órgão Executivo Municipal:

**a)** A fixação do valor hora de 2.00€ (Dois Euros), a atribuir a cada jovem pelo respetivo turno realizado, (2.00€ x 5h =10.00€/ dia x 10 dias= 100.00€).



O projeto envolve na sua totalidade 100 jovens o que perfaz o valor 10 000.00€, disponível na rubrica.

- b) A aprovação dos pagamentos após término de cada um dos turnos.

**DELIBERAÇÃO Nº 389/2025**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, FIXAR O VALOR A ATRIBUIR A TÍTULO DE BOLSA E PAGAMENTOS, PARA O OTL 2025, NOS TERMOS PROPOSTOS “.**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”**

**Ponto Dezasseis da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Informação de 20 de junho de 2025 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos*

**ASSUNTO: Exercício do Direito de Preferência na Compra de Imóveis**

Síntese:

Nos termos do artigo 19º do Decreto-Lei nº 263-A/2007 de 23 de setembro, na sua redação atual e no âmbito da intenção do exercício ou não o direito legal de preferência (CASAPRONTA), nos termos da Portaria nº 794-B/2007 de 23/07, foi presente ao Órgão Executivo Municipal, listagem com os imóveis que à data de 20 de junho de 2025, se encontravam no Balcão CASAPRONTA, para efeitos de exercício ou não o direito legal de preferência detido pelo Município.

Os anúncios que constam da referida lista são os seguintes:



- N° de pedido 102117 de 09/06/2025;
- N° de pedido 102476 de 09/06/2025;
- N° de pedido 103306 de 11/06/2025;
- N° de pedido 102912 de 11/06/2025;
- N° de pedido 105116 de 13/06/2025;
- N° de pedido 105671 de 14/06/2025;
- N° de pedido 105939 de 16/06/2025;
- N° de pedido 106172 de 16/06/2025;
- N° de pedido 107634 de 18/06/2025;
- N° de pedido 108904 de 20/06/2025;
- N° de pedido 109067 de 23/06/2025.

**DELIBERAÇÃO N° 390/2025**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, NÃO EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA DETIDO PELO MUNICÍPIO, NA COMPRA DOS IMÓVEIS IDENTIFICADOS “.**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N° 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI N° 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”**

**Ponto Dezassete da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Email de 20 de junho de 2023, do Instituto dos Registos e do Notariado*

**ASSUNTO: Pedido de Colaboração Interadministrativa / Cedência de Trabalhador – Contrato Interadministrativo e Acordo de Mobilidade**



**DELIBERAÇÃO Nº 391/2025**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RETIRAR “.**

**Ponto Dezoito da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Email de 18 de junho de 2025 da A.R. Montalvo & Associados, R. L.*

**ASSUNTO: Sentença proferida no âmbito do Processo n.º 401/20.8BELRA**

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal para conhecimento e deliberação, a Sentença proferida no âmbito do Processo n.º 401/20.8BELRA.

**DELIBERAÇÃO Nº 391/2025**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, ANULAR A DELIBERAÇÃO DO ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL TOMADA EM SUA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE FEVEREIRO DE 2018, NOS TERMOS DA QUAL, E PELOS FUNDAMENTOS CONSTANTES NA PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 5/2018 DO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, FOI REVOGADA A AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO TITULADA PELO ALVARÁ N.º 52/2009 “.**

**“MAIS FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE, DETERMINAR QUE PROCEDAM OS SERVIÇOS DA DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS, À REALIZAÇÃO DE UMA VISTORIA Á REFERIDA EXPLORAÇÃO, POR FORMA A AFERIR DAS SUAS REAIS CONDIÇÕES À LUZ DAS**



**EXIGÊNCIAS LEGAIS ATUAIS E CONSEQUENTE APTIDÃO PARA OS FINS A QUE SE DESTINA”.**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”**

**Ponto Dezanove da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Proposta de Deliberação nº 18 de 23 de junho de 2025, da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes*

**ASSUNTO: Formalização do Protocolo de Implementação e Acompanhamento do Núcleo de Garantia para a Infância do Concelho de Vila Nova da Barquinha (NLGPI)**

Síntese:

A Garantia para a Infância é uma iniciativa da União Europeia, que visa assegurar que todas as crianças em risco de pobreza ou exclusão social tenham acesso efetivo e gratuito a serviços essenciais, contribuindo para a promoção da igualdade de oportunidades desde a infância e estabelece como áreas prioritárias a Educação e atividades escolares inclusivas, os cuidados na primeira infância, a saúde, a alimentação adequada e a habitação digna.

O seu objetivo central é quebrar o ciclo intergeracional da pobreza, promovendo o desenvolvimento integral das crianças e jovens, especialmente os mais vulneráveis, e garantindo-lhes uma base sólida para uma vida digna e plena de oportunidades.

Assim, e atenta a pertinência do referido instrumento de implementação e de acompanhamento, a Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes, propôs ao Órgão executivo Municipal, a aprovação da formalização de Protocolo de Implementação e Acompanhamento no âmbito da Garantia para a Infância, a celebrar entre o Município de Vila Nova da Barquinha e a Coordenação Nacional da Garantia para a Infância.



A minuta do referido Protocolo, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta reunião (Doc. 1)

**DELIBERAÇÃO Nº 392/2025**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE PARCERIA ENTRE O CONSELHO LOCAL DE AÇÃO SOCIAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA E A COORDENAÇÃO NACIONAL DA GARANTIA PARA A INFÂNCIA, COM VISTA À DEFINIÇÃO DOS TERMOS DA IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO NÚCLEO DE GARANTIA PARA A INFÂNCIA DO CONCELHO DE VILA NOVA DA BARQUINHA”.**

**“MAIS FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE APROVAR A MINUTA DO PROTOCOLO, NOS TERMOS PROPOSTOS”.**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”**

**Ponto Vinte da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Proposta de Deliberação nº 17 de 23 de junho de 2025, da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes*

**ASSUNTO: Proposta de Cedência Temporária da Obra “Democracia Portátil” / Protocolo entre a Fundação EDP e o Município de Vila Nova da Barquinha**

Síntese:



A arte pública e da programação cultural tem um papel relevante no desenvolvimento do Concelho de Vila Nova da Barquinha, sendo importante dar seguimento ao acolhimento de obras de reconhecido valor artístico e simbólico, bem como à continuidade da parceria estabelecida entre a Fundação EDP e o Município de Vila Nova da Barquinha desde 2011, no âmbito do Parque de Escultura Contemporânea Almourol,

Neste contexto, foi acordada com a Fundação EDP a cedência temporária, em regime de depósito, da obra de arte “Democracia Portátil”, da autoria do artista Didier Fiúza Faustino, que integra a Coleção de Arte da Fundação EDP, para exposição no Parque de Escultura Contemporânea Almourol, por um período de 10 (dez) anos, sendo esta cedência, realizada a título gratuito, salvo despesas de natureza logística.

A referida cedência, representa um reforço importante da oferta cultural e artística do concelho, permitindo, não só, a valorização do espaço expositivo ao ar livre que é o Parque, como também a consolidação da relação institucional e programática com a Fundação EDP, pelo que, a Vereador Senhora Paula Sofia Prada Pontes propôs ao Órgão Executivo Municipal, a aprovação da celebração de Protocolo de Cedência Temporária da Obra “Democracia Portátil”, a celebrar entre o Município de Vila Nova da Barquinha e a Fundação EDP.

A minuta do referido Protocolo, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta reunião (Doc. 2)

#### **DELIBERAÇÃO N° 393/2025**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DA OBRA DENOMINADA “DEMOCRACIA PORTÁTIL”, ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA E FUNDAÇÃO EDP, COM VISTA À DEFINIÇÃO DOS**



**TERMOS E CONDIÇÕES DO DEPÓSITO E CEDÊNCIA TEMPORÁRIA, A TÍTULO GRATUITO, DA REFERIDA OBRA DE ARTE”.**

**“MAIS FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE APROVAR A MINUTA DO PROTOCOLO, NOS TERMOS PROPOSTOS”.**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N° 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI N° 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”**

#### **Ponto Vinte e Um da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Informação n.º 982, de 24 de junho de 2025 da Divisão Municipal de Obras e Manutenção*

**ASSUNTO: Empreitada de Reabilitação de 5 (cinco) Fogos na Zona de Expansão de Moita do Norte/Vila Nova da Barquinha – Proposta de Aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde de Projeto para Obra / Ratificação**

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal para ratificação, o Despacho de 24 de junho de 2025, do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, que aprovou parcialmente a proposta de desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde de Projeto para Obra, relativo à “Empreitada de Reabilitação de 5 (cinco) Fogos na Zona de Expansão de Moita do Norte/Vila Nova da Barquinha”, cujo Contrato foi celebrado no dia 26 de maio de 2025.

#### **DELIBERAÇÃO N° 394/2025**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DE 24 DE JUNHO DE 2025 DO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA**



**CÂMARA, NOS TERMOS DO QUAL FOI APROVADA PARCIALMENTE, A PROPOSTA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE DE PROJETO PARA OBRA, RELATIVO À EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DE 5 (CINCO) FOGOS NA ZONA DE EXPANSÃO DE MOITA DO NORTE/VILA NOVA DA BARQUINHA”.**

**Ponto Vinte e Dois da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Processo nº 06/2025 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Encosta da Capela, Lda.*

**ASSUNTO: Informação / Alteração a Loteamento**

Síntese:

Na sequência da deliberação do Órgão Executivo Municipal, tomada em sua reunião ordinária realizada no dia 28 de maio de 2025, através da qual foi emitido parecer favorável ao aumento do número de compartes, do prédio rústico sito em Colmeiro / Vila Nova da Barquinha, descrito na conservatória do registo predial sob o nº 816, e descrito na matriz predial rústica sob o nº 4-D-D1, da Freguesia e Concelho de Vila Nova da Barquinha, foi realizada a respetiva Consulta Pública, com vista a que os interessados se pudessem manifestar, relativamente à alteração requerida.

Findo o prazo da Consulta Pública, não foi apresentada qualquer reclamação e/ ou sugestão.

A Informação Técnica sustenta:

“Foi efetuada consulta pública para que os interessados pudessem manifestar-se, no âmbito das alterações propostas ao lote 41, do Loteamento Encosta da Capela, com o Alvará n.º 3/2009, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 27º do RMUE.



O prazo da consulta pública terminou a 23/06/2025, não tendo havido qualquer reclamação ou sugestão, podendo deste modo ser aprovada a alteração da licença de operação de loteamento, pelo que se mantém a anterior informação, no sentido de deferimento da pretensão”.

**DELIBERAÇÃO Nº 395/2025**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A ALTERAÇÃO À LICENÇA DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO, TITULADA PELO ALVARÁ Nº 3/2009, NOS TERMOS E CONDIÇÕES DA INFORMAÇÃO TECNICA”.**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”**

# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 25/06/2025

## (1) \_\_\_\_\_ PAGAMENTOS RATIFICADOS

A Câmara deliberou ratificar as decisões do Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente pelas quais autorizou os pagamentos registados no livro respetivo, sob os números \_\_\_\_\_

cujas importâncias, credores e fornecimento ou causa foram indicados, que totalizam a importância de \_\_\_\_\_

## (1) \_\_\_\_\_ PAGAMENTOS AUTORIZADOS

A Câmara deliberou, ainda, autorizar a efetivação dos pagamentos das despesas registadas no livro próprio sob os números 1995 a 2265/2025, inclusive. \_\_\_\_\_

e também relacionados na nota anexa, no total de 613.881,40 € (seiscentos e treze mil, oitocentos e oitenta e um euros e quarenta cêntimos). \_\_\_\_\_

## (1) \_\_\_\_\_ ENCERRAMENTO <sup>a)</sup> \_\_\_\_\_

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram dezasseis horas e vinte minutos, para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por aquele Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente e Secretário. \_\_\_\_\_

(1) -Numeração seguida dos títulos.

(a) - Se houver período de intervenção do público referir o facto e fazer a súmula do que se passar na folha complementar sob o título respetivo

---

**Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha**

---

**Pasta de Documentos  
Referente à Reunião de  
25 de junho de 2025**

## Protocolo de Parceria para a Implementação e Acompanhamento do Núcleo da Garantia para a Infância de \_\_\_\_\_

Para a concretização dos objetivos da Recomendação (UE) 2021/1004, do Conselho, de 14 de junho, de 2021, relativa à criação de uma Garantia Europeia para a Infância, bem como para uma aplicação eficaz e uma implementação, bem sucedida, das medidas do Plano Nacional da Garantia para a Infância 2022-2030 é essencial assegurar a efetivação de uma intervenção social integrada, com base numa atuação local e de proximidade aos fenómenos de pobreza e exclusão social, tendo em conta as necessidades específicas das crianças e dos jovens, e respetivas famílias, por forma a garantir uma adequada identificação e mobilização de recursos e intervenções para resolução dos problemas detetados.

Neste enquadramento e com estes desideratos, a Rede Social revela-se a estrutura mais adequada e eficaz, ao impulsionar, através dos seus órgãos, um trabalho de parceria alargada que incide na planificação estratégica da intervenção social local, envolvendo os diferentes atores sociais, de naturezas e áreas de intervenção diversas, com o objetivo de contribuir para a erradicação da pobreza e da exclusão social e para a promoção do desenvolvimento social a nível local.

Assim, torna-se fundamental a criação, no âmbito dos Conselhos Locais de Ação Social, de Núcleos Locais da Garantia para a Infância (NLGPI) especificamente dirigidos às crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social, e suas famílias, promovendo e facilitando, ao mesmo passo, que através da otimização dos recursos existentes, do impulso de sinergias se verifique um quadro de efetiva cooperação e aplicação conexas de políticas nacionais e locais, especialmente atentas às particularidades específicas de cada território e às necessidades próprias das suas populações.

Assim, a criação do NLGPI de \_\_\_\_\_ é reconhecida pelos parceiros da Rede Social como uma mais-valia ao constituir uma estrutura especialmente dedicada a responder eficazmente às vulnerabilidades das crianças e dos jovens, e das suas famílias através de uma abordagem integrada e multidisciplinar, simultaneamente promotora da coesão e do desenvolvimento social e potenciadora de uma efetiva integração social.

Nestes termos, e porque o NLGPI congrega os parceiros locais com competências de intervenção em matéria de acolhimento de primeira infância, educação e atividades em contexto escolar, saúde, alimentação saudável, habitação, inclusão e integração social, promoção dos direitos das crianças e jovens, não discriminação e promoção da igualdade,

importa firmar compromissos que, no contexto amplo da concretização do PAGPI 2022-2030 e da implementação e acompanhamento dos NLGPI, permitam e agilizem uma intervenção objetiva e direcionada ao combate à pobreza nas crianças e nos jovens, ao mesmo tempo que garantem uma estreita articulação, com interlocução e reporte, com a Coordenação Nacional da Garantia para a Infância no âmbito do acompanhamento e monitorização nacional da aplicação da Recomendação Europeia da Garantia para a Infância. Assim, no âmbito da Rede Social, constituída através do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, na sua redação atual, e no quadro da concretização do Plano de Ação da Garantia para a Infância 2022-2030,

Entre:

O Conselho Local de Ação Social (CLAS) de \_\_\_\_, representado no presente ato pelo(a) Presidente da Câmara, \_\_\_\_\_, na qualidade de presidente do CLAS, adiante designado Primeiro Parceiro, e;

A Coordenação Nacional da Garantia para a Infância, representada no presente ato pela Dra. Sónia Almeida, na qualidade de Coordenadora Nacional, ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 136/2021, de 1 de outubro, adiante designada Segundo Parceiro,

É celebrado o presente protocolo que se rege pelos seguintes compromissos:

#### Compromisso 1.º

##### Objeto

1 – Os parceiros definem, pelo presente protocolo, os termos da implementação e acompanhamento do Núcleo da Garantia para a Infância do concelho de XXX (NLGPI), criado em reunião plenária, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, do respetivo do Conselho Local de Ação Social de \_\_\_\_ (CLAS).

2 – O presente protocolo estabelece, ainda, as competências e ações específicas a desenvolver pelos NLGPI para a prevenção e combate à pobreza e à exclusão social das crianças e dos jovens, e suas famílias, no âmbito da implementação do Plano de Ação da Garantia para a Infância 2022-2030 (PAGPI 2022-2030).

## Compromisso 2.º

### Princípios Orientadores

A execução do presente protocolo rege-se pelos princípios consignados no Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, na sua redação atual, pelas principais recomendações constantes da Recomendação (UE) 2021/1004, do Conselho, de 14 de junho, relativa à criação da Garantia Europeia para a Infância e pelos princípios orientadores do PAGPI 2022-2030.

## Compromisso 3.º

### Compromissos dos Parceiros

1 – Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, no âmbito da execução do presente protocolo, os Parceiros comprometem-se a:

- a) Colaborar entre si na implementação e acompanhamento da atividade dos NLGPI;
- b) Colaborar entre si na prossecução das medidas e ações dirigidas à prevenção e ao combate à pobreza infantil e à exclusão social, no âmbito do PAGPI 2022-2030;
- c) Comunicar e articular entre si a informação e os dados considerados pertinentes para monitorização e avaliação da implementação do PAGPI 2022-2030 no âmbito de intervenção do NLGPI.

2 – O Primeiro Parceiro compromete-se, ainda, a que o NLGPI, além de adotar a metodologia de planeamento, intervenção e acompanhamento integrados, com base no modelo da Rede Social:

- a) Garanta uma abordagem diagnóstica do fenómeno da pobreza infantil e da exclusão social que contemple as áreas setoriais responsáveis pelos serviços essenciais respeitantes a cuidados de primeira infância, educação e atividades em contexto escolar, saúde, alimentação saudável e habitação adequada, bem como um planeamento para prossecução dos objetivos do PAGPI 2022-2030;
- b) Assegure uma intervenção e acompanhamento de proximidade, integrados e multidimensionais, a realizar junto das crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social, e suas famílias, por forma a que os problemas identificados sejam eliminados e as suas causas ou origens extintas ou reduzidas;
- c) Promova uma intervenção favorecedora da igualdade de acesso efetivo, ou efetivo e gratuito, a serviços essenciais respeitantes a cuidados de primeira infância, educação e atividades em contexto escolar, saúde, alimentação saudável e habitação adequada, com vista à prossecução dos objetivos do PAGPI 2022-2030;

- d) Adote um quadro comum de indicadores de monitorização e avaliação que permita à Coordenação Nacional da Garantia para a Infância acompanhar a implementação do PAGPI 2022-2030, os progressos realizados e o reporte da aplicação nacional da Recomendação relativa à Garantia Europeia para a Infância às instâncias europeias competentes;
  - e) Indique um técnico responsável, preferencialmente o coordenador técnico da Rede Social, para efetuar a articulação com a Coordenação Nacional da Garantia para a Infância;
  - f) Faculte a informação referente às suas atividades que lhe sejam solicitadas pela Coordenação Nacional da Garantia para a Infância, por forma a permitir a constante monitorização do PAGPI 2022-2030 ao nível local;
  - g) Promova e facilite a participação e o envolvimento das crianças e dos jovens, e suas famílias, nas suas atividades.
- 3 – O Segundo Parceiro assume, ainda, os seguintes compromissos:
- a) Garantir as ações necessárias para assegurar a promoção e divulgação do PAGPI 2022-2030 ao nível local;
  - b) Assegurar o acompanhamento da implementação do PAGPI 2022-2030 ao nível local;
  - c) Ministrando formação aos técnicos das entidades que integram o NLGPI.

#### Compromisso 4.º

#### NLGPI

Considerando o disposto nos artigos anteriores e o quadro geral do PAGPI 2022-2030, ao NLGPI cabe especificamente proceder:

- a) À realização do diagnóstico social, do qual conste a caracterização do fenómeno de pobreza infantil, assim como as problemáticas identificadas ao nível do acesso efetivo, ou afetivo e gratuito, à educação e acolhimento na primeira infância, à educação e a atividades em contexto escolar, a, pelo menos, uma refeição saudável por dia letivo, a cuidados de saúde, a uma alimentação saudável e a uma habitação adequada;
- b) À integração, no plano de desenvolvimento social, de um eixo estratégico dedicado à prevenção e intervenção no âmbito da pobreza infantil, onde se definam estratégias para melhoria das respostas às problemáticas existentes e implementação de respostas em falta;

- c) À adoção do modelo de intervenção integrada e participada preconizado pelo PAGPI 2022-2030, realizando as adaptações correspondentes em função das dinâmicas existentes no território;
- d) À implementação de um sistema de recolha e partilha de informação que permita a existência de um diagnóstico social atualizado e contribua para a monitorização do Plano de Ação da Garantia para a Infância 2022-2030.

#### Compromisso 5.º

##### **Atividades específicas do NLGPI**

Sem prejuízo das atribuições e competências próprias dos Parceiros no presente protocolo, cabe ao NLGPI desenvolver, designadamente, as seguintes ações:

- a) Ao nível do diagnóstico e planeamento:
  - i) Elaborar e/ou atualizar o diagnóstico local relativamente à pobreza infantil e à exclusão social, enquanto base de planificação da respetiva atividade e contributo para o diagnóstico da Rede Social;
  - ii) Identificar e mobilizar os recursos necessários à resolução dos problemas detetados, facilitando a conjugação de esforços e a rentabilização de recursos;
  - iii) Planificar as iniciativas e as atividades no âmbito da Rede Social;
  - iv) Garantir a articulação e a coerência das respetivas iniciativas e atividades com as políticas nacionais e/ou europeias em matéria de pobreza infantil e exclusão social, considerando, necessariamente, uma intervenção local, integrada e participada;
  - v) Identificar necessidades de formação e proceder à respetiva programação;
  - vi) Participar na formação promovida pela Coordenação Nacional da Garantia para a Infância;
  - vii) Elaborar os relatórios de atividades anuais.
- b) Ao nível da intervenção e acompanhamento:
  - i) Participar, sempre que se revele necessário, em reuniões para análise de situações concretas, de acordo com os diagnósticos e necessidades apresentadas, cumprindo a legislação aplicável à proteção de dados pessoais;
  - ii) Promover a comunicação e articulação entre as entidades públicas, privadas e do setor social, visando a articulação e a rentabilização de recursos e uma atuação atempada, integrada e adequada;
  - iii) Garantir o acompanhamento das crianças e dos jovens em situação de vulnerabilidade social, particularmente os que se encontram abrangidos pela

- prestação da Garantia para a Infância, e suas famílias;
- v) Promover ações de informação e sensibilização da comunidade para as questões da pobreza infantil e da exclusão social;
  - vi) Desenvolver iniciativas que favoreçam o acesso, crianças e dos jovens à informação e conhecimento sobre os seus direitos, e promovam o associativismo, a participação e a intervenção cívica das crianças, dos jovens e das suas famílias;
  - iv) Monitorizar e avaliar as iniciativas e ações desenvolvidas pelo NLGPI.
- c) Ao nível da monitorização e avaliação: Contribuir para a monitorização e avaliação do PAGPI 2022-2030, por forma a permitir apresentar à Comissão Europeia, de dois em dois anos o relatório sobre os progressos realizados na aplicação da Recomendação relativa à criação de uma Garantia Europeia para a Infância, nomeadamente através do sítio na internet da Coordenação Nacional da Garantia para a Infância.

#### Compromisso 6.º

#### **Vigência**

O presente protocolo entra em vigor no dia da sua assinatura e a sua duração coincide com o período de vigência do PAGPI 2022-2030, sem prejuízo de poder ser objeto de revisão ou alteração mediante acordo entre os Parceiros.

\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

#### **O Primeiro Parceiro**

Dr. \_\_\_\_

---

Presidente da Câmara Municipal de \_\_\_\_

(na qualidade de Presidente do Conselho Local de Ação Social de \_\_\_\_)

#### **O Segundo Parceiro**

Dra. Sónia Almeida

---

Coordenadora Nacional da Garantia para a Infância

## PROTOCOLO DE CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DE OBRA

Entre,

**FUNDAÇÃO EDP**, com sede na Central Tejo, Avenida Brasília, 1300-598 Lisboa, Pessoa Coletiva de Utilidade Pública com o número único de Pessoa Coletiva e de Matrícula na Conservatória do Registo Comercial 506 997 286, no presente ato representada por Rui Miguel Coutinho Baptista e José Manuel Pereira dos Santos, ambos na qualidade de Administradores, com poderes para o ato, abaixo designada por “Fundação EDP”,

e

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA**, Pessoa Coletiva de Utilidade Pública com o número único de Pessoa Coletiva e de Matrícula na Conservatória do Registo Comercial 506899250, com sede em Praça da República Vila Nova da Barquinha, 2260-411 Vila Nova da Barquinha, no presente ato representado por Fernando Manuel dos Santos Freire, na qualidade de Presidente do Município de Vila Nova da Barquinha, doravante adiante designada como “Município”.

Conjuntamente designadas como “Partes”, e isoladamente como “Parte”,

**CONSIDERANDO QUE:**

- A. A Fundação EDP é uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por fins gerais a promoção, o desenvolvimento e o apoio a iniciativas de natureza social, cultural, científica, tecnológica, educativa, ambiental, desportiva e de defesa do património, competindo-lhe, no âmbito das suas atividades, apoiar iniciativas nas áreas que integram cada um dos seus fins;
- B. O campus da Fundação EDP (doravante o “Campus”) está localizado numa área de 38 mil metros quadrados na margem norte do rio Tejo, na zona histórica de Belém, e é composto pelo MAAT – Museu de Arte, Arquitetura e Tecnologia (MAAT Gallery), e pela centenária Central Tejo (MAAT Central);
- C. A Fundação EDP desenvolve com o Município uma colaboração de longa data que foi iniciada em 2011 com a curadoria e financiamento parcial do Parque de Esculturas Contemporânea Almourol (doravante o “Parque”), um dos mais notáveis exemplos de arte pública do país, com 11 dos mais importantes escultores nacionais.

- D. O Parque é um projeto museológico ao ar livre, sob a tutela do Município, localizada no Barquinha Parque, do qual faz parte integrante uma Galeria localizada nas imediações (doravante a “Galeria”);
- E. O Parque foi inaugurado em 2013 pelo Presidente da República, tendo as Partes colaborado desde então com: a curadoria de exposições de artes visuais na Galeria associada ao referido Parque; com a seleção de artistas para um programa de Residências de Verão e com a integração de algumas das freguesias do Concelho no Projeto ‘Arte Pública’, desenvolvido também pela Fundação EDP em várias regiões do país.
- F. A colaboração entre Partes a nível da programação da Galeria, do Parque e Residências de Verão tem sido feita a expensas do Município;
- G. Em 2022 a Fundação EDP adquiriu uma peça intitulada “Democracia Portátil”, da autoria do artista Didier Fiúza Faustino;
- H. A Obra de Arte mencionada no Considerando anterior integra o acervo da Coleção de Arte da Fundação EDP e está atualmente em exposição na Praça do Carvão do MAAT Central;
- I. No contexto da parceria de longa data entre a Fundação EDP e o Município foi proposto o empréstimo da Obra mencionada no Considerando F *supra* ao Município, a integrar a programação da Galeria, do Parque e Residências de Verão;
- J. O Município pretende assegurar a exposição da referida obra no Parque, bem como a sua manutenção e dinamização curatorial, encontrando-se para assegurar as condições necessárias para o efeito;
- K. As Partes pretendem formalizar a sua parceria através da celebração do presente Protocolo.

Termos em que é celebrado de boa-fé e reciprocamente aceite pelas Partes o presente Protocolo de Cedência Temporária de Obra (o “Protocolo”), que se rege pelos Considerandos *supra*, pelas Cláusulas seguintes e respetivos Anexos, os quais fazem parte integrante do mesmo, cujo cumprimento as Partes reciprocamente se obrigam:

#### Cláusula Primeira

##### (Objeto)

Pelo presente Protocolo, as Partes pretendem estabelecer os termos e condições do depósito e cedência temporária, a título gratuito, da obra de arte “Democracia Portátil”, da autoria do artista Didier Fiúza Faustino (doravante a “Obra” e “Artista”, respetivamente), melhor identificada discriminada no Anexo I ao presente Contrato.

## Cláusula Segunda

### (Autorização)

1. As **Partes** reconhecem expressamente que a **Fundação EDP** detém os direitos patrimoniais das obras de arte da Coleção de Arte Fundação EDP (doravante a “Coleção”).
2. Na qualidade de titular dos direitos patrimoniais associados à Obra, a **Fundação EDP** autoriza expressamente e de forma gratuita, para efeito do disposto no presente Contrato e nos artigos 68.º, n.º 2, alínea b) e 157.º n.º 2 do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, o **Município** a expor a Obra publicamente no Parque por um período de 10 anos, sem prejuízo da reserva dos direitos morais do direito de autor do Artista.
3. A Obra será apresentada no contexto das iniciativas do **Município**, nos termos e condições a acordar entre as **Partes** (doravante as “Iniciativas”), sem prejuízo da necessidade de salvaguarda dos direitos morais e autorizações adicionais do Autor, a assegurar pelo **Município**, nomeadamente o direito à paternidade, direito à integridade, direito de retirada.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, o **Município** compromete-se a mencionar nos materiais de suporte da Obra e nas Iniciativas que: a Obra faz parte integrante da Coleção da **Fundação EDP**; e que foi temporariamente cedida em regime de depósito.
5. No âmbito do presente Contrato, o **Município** não poderá atribuir qualquer outro tipo de finalidade ou utilização à Obra, sem o acordo prévio, expresso e por escrito, da **Fundação EDP** e do Artista, consoante aplicável.
6. Para efeitos no número anterior, a Obra não poderá ser transportada para local diverso, com exceção do local de depósito, salvo autorização prévia, expressa e escrita da **Fundação EDP** e/ou do Artista, consoante aplicável.
7. No âmbito do presente Contrato, fica autorizada a reprodução de imagens da Obra para efeitos promocionais/educativos.
8. O **Município** compromete-se a assegurar que qualquer reprodução da Obra realizada nos termos do presente Contrato é acompanhada da devida identificação do Artista, da **Fundação EDP**, da Coleção e de que foi temporariamente cedida sob o regime de depósito ao Município salvo instrução em contrário.
9. No âmbito do presente Contrato, o **Município** fica autorizado a reproduzir de imagens da Obra para efeitos promocionais/educativos.
10. O **Município** reconhece expressamente que não está autorizado a realizar quaisquer modificações / alterações à Obra, inclusive nas respetivas reproduções.
11. Encontra-se expressamente vedada ao **Município** a reprodução de imagens da Obra para fins comerciais, salvo autorização da **Fundação EDP** e/ou do Artista, consoante aplicável.

12. A eventual produção do catálogo ou qualquer material gráfico, designadamente cartazes, convites, desdobráveis, roteiros ou outros, é da responsabilidade do Município, que deverá garantir o seu pagamento e coordenação.
13. O Município obriga-se a disponibilizar gratuitamente à Fundação EDP exemplares dos materiais gráficos atinentes à Obra, em número a acordar entre as Partes.
14. Todos os direitos de autor que venham a constituir-se por força do disposto nos pontos anteriores são constituídos na esfera jurídica da Fundação EDP ou do Artista, consoante estejam em causa direitos morais ou direitos patrimoniais, respetivamente, não havendo lugar a qualquer transferência de direitos para a entidade organizadora ou para qualquer outra entidade.
15. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as Partes reconhecem expressamente que o presente Protocolo não pressupõe a transferência de quaisquer outros direitos intelectuais (morais ou patrimoniais) de que as Partes sejam titulares.

### Cláusula Terceira

#### (Depósito)

1. As Partes acordam expressamente que a Obra é entregue pela Fundação EDP ao Município em regime de depósito.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, cabe ao Município nomeadamente:
  - a) Expor no espaço do Parque de Vila Nova da Barquinha a Obra depositada, assegurando a conservação, preservação, manutenção, acondicionamento e integridade, em conformidade com as melhores práticas e cuidados, bem como as informações transmitidas para estes efeitos pela Fundação EDP e Artista;
  - b) Avisar imediatamente a Fundação EDP, quando saiba que algum perigo ameaça a Obra ou que terceiro se arroga direitos em relação a esta;
  - c) Restituir a Obra no estado original (salvaguardando a natural deterioração decorrente da exposição no exterior) aquando da cessação do Contrato;
  - d) Não ceder, emprestar ou permitir qualquer outra utilização da Obra por terceiros, exceto se devidamente autorizado pela Fundação EDP e/ou pelo Artista, consoante aplicável;
  - e) Assegurar a contratação de uma apólice de seguro contra quaisquer danos e/ou terceiros;
  - f) Ser responsável pelas perdas, danos e recuperação da Obra.

**Cláusula Quarta**  
**(Conservação e Segurança)**

1. Para efeitos do disposto da al. a) do nº 2 da Cláusula anterior, o Depositário obriga-se a conservar a Obra de acordo com os critérios de diligência profissionais associadas à sua atividade museológica, em condições técnicas adequadas, nomeadamente de iluminação, poluentes atmosféricos e segurança física, no local de exposição da Obra, acautelando todas as instruções transmitidas pela Fundação EDP.
2. O Município deverá assegurar a inexistência de riscos que possam comprometer a integridade da Obra, incluindo a adoção de medidas contra incêndios, roubos e outros sinistros.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, o Município deverá assegurar a integridade física da Obra, tendo em conta o seu estado de conservação, a fim de não alterar as condições existentes aquando da recolha da Obra no Campus da Fundação EDP.
4. Qualquer intervenção de conservação ou restauro carece de autorização expressa e escrita da Fundação EDP.
5. O Município é igualmente responsável pela desmontagem e montagem da Obra nas suas instalações e no Campus da Fundação EDP.
6. Para efeitos do disposto na presente Cláusula, a Fundação EDP realizará uma verificação anual da Obra, por forma a apurar a necessidade de realizar reparações à Obra.
7. O disposto no número anterior não afasta nem limita a responsabilidade contratual e extracontratual do Município, nomeadamente no que diz respeito às obrigações de conservação, manutenção e reparação da Obra.

**Cláusula Quinta**  
**(Seguro)**

1. O Município é responsável pela subscrição e pagamento do seguro contra todos os riscos (“nail to nail”) da Obra durante o período de cedência temporária, pelo valor indicado pela Fundação EDP, desde a recolha da Obra até à sua devolução.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, as Partes acordam expressamente que a Obra só poderá sair do Campus da Fundação EDP após a emissão, apresentação e verificação da conformidade da cópia da referida apólice.
3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula Quarta, a Fundação EDP poderá realizar inspeções ou auditorias à Obra, por si ou por técnico por si designado, por forma a determinar se o seguro deverá ou não ser acionado, sem que tal afaste ou limite as obrigações e responsabilidade contratual e extracontratual do Município.

4. Em caso de ocorrência de disputa legal com a companhia de seguros, o Município deverá garantir todas as perdas e responsabilizar-se pela respetiva indemnização.

#### Cláusula Sexta

##### (Recolha, Restituição, Transporte)

1. O Município é responsável pela recolha, transporte e devolução da Obra.
2. Para efeitos do disposto no número anterior o Município compromete-se a contratar, a suas expensas, uma empresa de transporte especializada, com recurso a equipamentos apropriados, pessoal qualificado e em condições de segurança adequadas.
3. O Município compromete-se igualmente a assegurar a preparação dos respetivos autos de entrega a preencher e assinar por ambas as Partes aquando da recolha, entrega e devolução da Obra, acompanhada da respetiva documentação fotográfica ou vídeo do estado da(s) obra(s) antes, durante e após os trabalhos de montagem e desmontagem, com cópia entregue à Fundação EDP.
4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula anterior, o Município é diretamente responsável perante a Fundação EDP pelos riscos associados ao transporte da Obra.
5. O Município compromete-se a assegurar a restituição da Obra para o Campus da Fundação EDP, e no estado de boa conservação e de integridade em que se encontrava à data da recolha no Campus da Fundação EDP (salvaguardando a normal deterioração decorrente da exposição no exterior).

#### Cláusula Sétima

##### (Montagem e Desmontagem)

1. A montagem e desmontagem da Obra para efeitos de exposição ou conservação serão efetuadas a custas do Município sob a supervisão de técnicos qualificados, preferencialmente indicados pela Fundação EDP ou com a sua prévia aprovação.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Município compromete-se a garantir a integridade da Obra e a assegurar que todo o processo de montagem, fixação, instalação e desmontagem será feito realizado de acordo com as melhores práticas profissionais e com a informação disponibilizada pela Fundação EDP para estes efeitos.
3. Qualquer operação de montagem que implique a fixação direta da obra em estruturas físicas deve ser previamente comunicada à Fundação EDP e apenas realizada com a sua autorização expressa e escrita.
4. O Município compromete-se a comunicar imediatamente à Fundação EDP eventuais danos verificados durante ou na sequência da montagem/desmontagem da Obra.

#### Cláusula Oitava

##### (Compromisso Geral das Partes)

As Partes comprometem-se a colaborar de boa-fé e a prestar todas as informações convenientes e/ou solicitadas relativamente ao disposto no presente Contrato.

#### Cláusula Nona

##### (Marca e Imagem)

1. Com o único fim de dar cumprimento ao Protocolo, as Partes autorizam, expressamente, a Parte contrária a utilizar, durante a vigência do Protocolo, as suas marcas, logótipos ou outros sinais distintivos, a fim de permitir a sua identificação, junto de terceiros, desde que cumpridas as orientações e procedimentos previamente definidos pelos respetivos titulares.
2. As Partes reconhecem, expressamente, não deter qualquer autorização para autorizar terceiros a usar os direitos de propriedade industrial que venham a ser concedidos no âmbito do presente protocolo.
3. As Partes reconhecem que a autorização concedida para a utilização dos direitos acima referidos está expressamente circunscrita ao objeto do presente Protocolo e a sua utilização deverá ocorrer exclusivamente no âmbito do cumprimento dos compromissos nele previstos.
4. O Município obriga-se a mencionar a Fundação EDP, a Coleção e o regime de depósito, nos materiais de suporte da Obra, e em todas as Iniciativas e/ou materiais associados à Obra.

#### Cláusula Décima

##### (Política de Integridade)

1. O código de conduta do Grupo EDP, adotado pela Fundação EDP, pauta-se por elevados padrões éticos, de integridade negocial, consciência e responsabilidade social e pelo rigoroso respeito e cumprimento das leis e regulamentos vigentes, não sendo tolerado às sociedades do Grupo, seus colaboradores e parceiros, comportamentos que ponham em causa estes princípios de posicionamento no mercado.
2. As Partes comprometem-se, no desenvolvimento das suas atividades e durante a formação e execução do contrato, a atuar em estrito cumprimento da legislação sobre o combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo e a adotar os mecanismos adequados em matéria de integridade e prevenção da corrupção, nomeadamente, a não prometer ou oferecer, direta ou indiretamente, vantagens indevidas a terceiros, nem solicitar, promover ou aceitar, para benefício próprio ou de outrem, vantagens indevidas com o propósito de obter um desfecho favorável, instituindo procedimentos e implementando as medidas necessárias e adequadas.

3. O **Município** obriga-se ainda, durante a formação e execução do contrato, a atuar em estrito cumprimento da Política de Integridade do Grupo EDP, disponível em <https://www.edp.com/pt-pt/politica-de-integridade-da-edp>, que o mesmo declara conhecer e que dará a conhecer aos seus colaboradores e terceiros relevantes.
4. Para os efeitos previstos na Política de Integridade, o **Município** compromete-se a enviar os elementos de identificação e demais informações e/ou documentos adequados a qualquer solicitação razoável da **Fundação EDP** relativamente às obrigações e garantias constantes na presente Cláusula, nomeadamente no que respeita aos procedimentos e mecanismos de controlo desenvolvidos em matéria de integridade e prevenção da corrupção., tanto em fase pré-contratual como no decurso da relação contratual, bem como a comprovar a veracidade e atualidade dos mesmos.
5. Para esse efeito, o **Município** autoriza expressamente a **Fundação EDP** a recolher e arquivar os elementos de informação necessários fornecidos. Caso não sejam facultadas as referidas informações ou documentos nos prazos estabelecidos pela **Fundação EDP**, esta poderá decidir não iniciar a relação de negócio, ou vir a suspender a mesma, nos termos e circunstâncias previstas nesta Cláusula.
6. O **Município** na qualidade de entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais dos seus membros do Órgão Executivo e/ou representantes legais, obriga-se a dar cumprimento ao dever legal de informar, previamente, os referidos titulares sobre a comunicação dos seus dados pessoais à **Fundação EDP**, bem como a entregar-lhes o documento correspondente ao Anexo II, comprometendo-se a manter o registo desta tomada de conhecimento, bem como a entregar os referidos documentos à **Fundação EDP**, caso esta os venha a solicitar.
7. Em resultado da análise efetuada às informações prestadas pelo **Município** ou aos documentos apresentados, ou em resultado da ausência de disponibilização de informação e/ou outros documentos que tenham sido solicitados, e na medida em que configure uma violação da Política de Integridade, a **Fundação EDP** poderá suspender a relação contratual ou resolver o Contrato, nos termos e circunstâncias previstas nesta Cláusula.
8. Tendo em consideração que o conhecimento do **Município** e a recolha de informação que o permita não se esgota no momento do estabelecimento da relação de negócio, devendo ser aprofundado e atualizado regularmente ou sempre que ocorra qualquer evento que o justifique, este compromete-se a atualizar a informação prestada, caso se revele necessário.
9. Caso da referida atualização de informação venha a resultar uma alteração material das circunstâncias do **Município** e/ou da execução do presente Contrato, este poderá ser alvo de revisão.

10. A **Fundação EDP** poderá promover iniciativas de monitorização da execução do contrato e em concreto, do cumprimento dos números 2. e 3. da presente cláusula. No decurso das referidas ações de monitorização poderá ser detetada alguma situação passível de correção, devendo notificar o **Município** para que este adote as medidas corretivas necessárias em tempo razoável e que o informe sobre as mesmas.
11. Se o **Município** não adotar as medidas corretivas necessárias, ou se tais medidas não forem possíveis, poderá defender-se mediante prova de que, no momento em que a prova do incumprimento da Política de Integridade surgiu, havia colocado em prática todas as medidas preventivas adequadas, sem prejuízo da **Fundação EDP** poder suspender ou resolver o Contrato, nos termos aqui previstos.
12. O **Município** reconhece e aceita que a suspeita, por parte da **Fundação EDP**, de uma tentativa ou de uma concreta realização de uma ou mais operações que possam implicar um incumprimento da Política de Integridade do Grupo EDP, poderá resultar na resolução do presente contrato.
13. Quando haja lugar a tratamento de dados pessoais específico no âmbito do Contrato o mesmo será regulado autonomamente face à presente cláusula.

#### Cláusula Décima Primeira

##### (Medidas de Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo)

As **Partes** comprometem-se a trocar toda a informação necessária para o bom cumprimento das obrigações decorrentes do n.º 1 do artigo 146.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, que estabelece as medidas de combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

#### Cláusula Décima Segunda

##### (Confidencialidade)

1. Toda a informação e documentação técnica, comercial ou de qualquer outra natureza, relativamente a produtos, serviços, clientes e em geral relativos à atividade das **Partes**, a que as **Partes** tenham acesso no decurso das negociações e da vigência do Protocolo, bem como a outra informação respeitante ao presente Protocolo, será considerada "Informação Confidencial".
2. As **Partes** reconhecem que a Informação Confidencial apenas poderá ser utilizada para efeitos do cumprimento do Protocolo.
3. As **Partes** obrigam-se a manter confidencial a Informação Confidencial e a não a transmitir a terceiros ou fazer dela uso em qualquer circunstância, exceto quando autorizado expressamente por escrito pela **Parte** contrária.

4. As **Partes** apenas poderão divulgar a Informação Confidencial aos seus colaboradores, consultores ou representantes caso e na medida em que essas pessoas necessitem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento do Protocolo ou a execução da Exposição, devendo, em qualquer caso, as pessoas em causa ser informadas da natureza confidencial da informação e obrigarem-se a cumprir as obrigações de confidencialidade estabelecidas nesta Cláusula.
5. As **Partes** serão responsáveis pelo cumprimento das obrigações de confidencialidade por parte dos seus colaboradores, consultores ou representantes, independentemente da natureza jurídica do vínculo que mantenha com as pessoas em causa.
6. As obrigações de confidencialidade previstas nesta Cláusula não se aplicam a:
  - a) Informação que era do domínio público no momento da sua transmissão à **Parte** contrária;
  - b) Informação que se tenha tornado pública antes de ter sido revelada à **Parte** contrária, sem que este tenha violado qualquer dever de confidencialidade;
  - c) Informação que já estivesse na posse da **Parte** contrária, no momento em que foi transmitida e que não tivesse sido direta ou indiretamente obtida através da **Parte** a que diz respeito a referida informação, desde que a informe, imediatamente depois de tomar conhecimento, do seu conhecimento prévio;
  - d) Informação Confidencial obtida licitamente através de terceiros e que não tenha sido também direta ou indiretamente obtida da **Parte** a que diz respeito a Informação Confidencial.
  - e) À transmissão das informações entre as empresas do Grupo EDP por iniciativa da Fundação EDP.
7. As obrigações de confidencialidade estabelecidas nesta Cláusula também não se aplicarão quando e na medida em que as **Partes** sejam obrigadas a revelar a Informação Confidencial, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou de outras autoridades administrativas competentes.
8. As **Partes** obrigam-se a destruir todas as cópias de documentos, registos e ficheiros que contenham Informação Confidencial, seja qual for o respetivo suporte, bem como a devolver os respetivos originais logo que cesse o motivo que determinou a respetiva utilização e após a cessação do Protocolo, seja por que motivo for. Não obstante a devolução ou destruição dos documentos ou materiais que contenham Informação Confidencial, as **Partes** permanecerão vinculadas às disposições estabelecidas na presente Cláusula, por um período de 3 (três) anos a contar do respetivo termo.

#### Cláusula Décima Terceira

##### (Dados Pessoais)

A formalização e execução do presente Contrato pressupõe o tratamento dos dados pessoais dos signatários das **Partes**, pelo que ambas se comprometem a tratá-los exclusivamente para estes fins,

nos termos previstos no Regulamento Geral Proteção Dados (RGPD) e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, bem como a manter esses dados apenas durante a sua vigência, sem prejuízo da conservação por um período mais alargado para efeitos do cumprimento de obrigações legais ou quando os dados pessoais sejam necessários para a declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial.

#### Cláusula Décima Quarta

##### (Força Maior)

1. Nenhuma das **Partes** poderá ser responsabilizada pelo não cumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das obrigações por si assumidas ao abrigo do Protocolo, quando e apenas na exata medida em que tal resulte da ocorrência de uma situação de natureza extraordinária ou imprevisível exterior às **Partes** e que por elas não possam ser controladas, tais como, guerra (declarada ou não), tumulto, insurreição civil, pandemias, catástrofes naturais, incêndios, inundações, explosões, decisões governamentais, atos de terrorismo, ou outras situações não controláveis pelas **Partes** que impeçam ou prejudiquem o cumprimento das obrigações assumidas ao abrigo do Protocolo.
2. A **Parte** que invoque a situação de força maior deverá comunicar e justificar tal situação à outra **Parte**, bem como informar o prazo previsível para a respetiva duração e propor as alternativas necessárias para garantir o cumprimento do Protocolo.
3. Aquando da ocorrência de uma situação de força maior, a **Parte** que invoque tal situação deverá procurar minimizar os danos decorrentes da mora no cumprimento ou pelo não cumprimento das obrigações, sempre que tal esteja ao seu alcance.
4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a **Parte** impedida de cumprir as suas obrigações por verificação de um caso de força maior, fica apenas exonerada do cumprimento das suas obrigações enquanto persistir a causa da impossibilidade do cumprimento.
5. Ambas as **Partes** deverão cooperar ativamente no sentido de limitar as consequências de qualquer situação de força maior e manter a colaboração nos termos previstos no Protocolo.

#### Cláusula Décima Quinta

##### (Responsabilidade e Direito de Regresso)

1. Cada uma das **Partes** obriga-se a cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Protocolo e será responsável perante a outra por quaisquer prejuízos que sejam diretamente decorrentes do incumprimento.

2. O **Município** é responsável por quaisquer perdas, danos ou deteriorações que ocorram durante o período de depósito, salvo prova de que tais eventos se teriam verificado independentemente da sua atuação ou omissão.
3. Em caso de dano, o **Município** compromete-se a informar imediatamente a **Fundação EDP**, disponibilizando relatório circunstanciado e, se aplicável, proposta de conservação ou restauro.
4. A responsabilidade do **Município** poderá ser limitada ao valor acordado da obra (se expressamente convencionado entre as partes), salvo em caso de dolo ou negligência grave.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, as **Partes** assumem a responsabilidade pelas tarefas realizadas pelos seus trabalhadores, colaboradores e subcontratados, bem como pelas inerentes obrigações prestacionais, salariais, tributárias, de segurança social, de seguros, subsídios e quaisquer outras decorrentes da legislação aplicável.
6. A **Parte** incumpridora será também responsável pelo reembolso do valor de quaisquer quantias ou coimas que venham a ser reclamadas da **Parte** cumpridora, bem como por todos os demais danos e despesas conexas, em virtude do incumprimento, pela **Parte** incumpridora, das obrigações decorrentes da lei e/ou emergentes do presente Protocolo.

#### Cláusula Décima Sexta

##### (Incumprimento e Resolução do Protocolo)

1. Qualquer uma das **Partes** poderá resolver o Protocolo quando se verificar o não cumprimento pela outra **Parte** das obrigações emergentes do Protocolo.
2. A **Parte** que pretenda resolver o Protocolo deverá notificar a outra **Parte** da sua intenção, bem como dos seus fundamentos, dando à outra **Parte**, caso a falta seja sanável, um prazo razoável, não inferior a 10 (dez) dias, para o cumprimento das suas obrigações.
3. A resolução por incumprimento produzirá efeitos na data da receção da respetiva comunicação ou, caso a falta seja sanável, no final do prazo fixado para a respetiva sanção, se a mesma não ocorrer dentro do prazo em causa.
4. A **Fundação EDP** poderá resolver imediatamente o Protocolo nos seguintes casos:
  - a) O **Município** danifique a Obra;
  - b) O **Município** viole as suas obrigações contratuais em matéria de proteção de dados pessoais e de confidencialidade;
  - c) O **Município** viole as suas obrigações contratuais em matéria de utilização dos direitos intelectuais, marca e imagem;

- d) O Município viole as suas obrigações contratuais em matéria de Integridade e Prevenção de Corrupção;
- e) O Município seja condenada em processo-crime, ou em processo de contraordenação ocasionado por atos e omissões praticados na execução do Protocolo; e
- f) O Município esteja em situação de insolvência eminente, ou seja, declarada insolvente.

**Cláusula Décima Sétima**  
**(Cessão da posição contratual)**

1. As Partes não podem ceder, no todo ou em parte, a sua posição contratual no Contrato, ou quaisquer direitos emergentes do mesmo, no todo ou em parte, sem prévio consentimento da Parte contrária.
2. Quando este consentimento seja requerido, a Parte contrária compromete-se a comunicar a sua aceitação ou a sua recusa no prazo de 8 (oito) dias.
3. O consentimento é considerado como recusado, caso não seja remetida qualquer comunicação nos termos do número anterior.

**Cláusula Décima Oitava**  
**(Representação e Comunicações entre as Partes)**

1. Todas as notificações e comunicações a realizar nos termos do presente Protocolo serão feitas por escrito mediante carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico com recibo de leitura, para os seguintes endereços e moradas:

**Para a Fundação EDP:**

A/C: João Pinharanda

Morada: Central Tejo, Avenida de Brasília, 1300-598 Lisboa

Email: joao.pinharanda@edp.pt

**Para o Município:**

A/C: Fernando Freire

Morada: Praça da República, 2260-411 Vila Nova da Barquinha

E-mail: fernando.freire@cm-vnbarquinha.pt

2. Para os efeitos estabelecidos na presente cláusula, qualquer das Partes poderá designar uma nova pessoa de contacto, nova morada e/ou novo endereço de e-mail mediante notificação à outra Parte, através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico com recibo de leitura, nos 15 (quinze) dias subsequentes à respetiva alteração.

#### Cláusula Décima Nona

##### (Vigência)

1. O presente Contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigorará por um período de 10 anos, caducando automaticamente findo esse prazo, e extintas todas as obrigações nele previstas, sem necessidade de qualquer formalidade adicional ou comunicação, salvo acordo expresso das Partes com vista à prorrogação do prazo, por período igual ou distinto.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior:
  - a) a Fundação EDP poderá, a qualquer momento, exigir a restituição da Obra, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, sem que seja devida qualquer indemnização ou compensação ao Município seja a que título for;
  - b) o Artista poderá a qualquer momento exigir a restituição da Obra, ao abrigo do direito moral de restituição, cujo exercício será totalmente alheio à relação contratual das Partes.

#### Cláusula Vigésima

##### (Lei aplicável e Foro)

1. O presente Contrato será regido pela lei portuguesa.
2. Antes de iniciar qualquer litígio, as Partes comprometem-se a resolver qualquer diferendo emergente ou relacionado com o presente Contrato, nomeadamente quanto à interpretação, alteração, resolução e efeitos que deste possam decorrer, recorrendo a todos os meios e tentativas de resolução amigável.
3. Caso se esgotem todos os meios e tentativas de resolução amigável, nos termos referidos no número anterior, as Partes estabelecem, expressamente, o foro dos Julgados e Tribunais da Comarca de Lisboa, com renúncia ao seu próprio foro e domicílio, caso sejam distintos, para quaisquer ações, incidentes e exceções a que as Partes possam recorrer em virtude de direitos resultantes do Contrato ou da legislação aplicável, tanto substantivos como processuais.

### Cláusula Vigésima Primeira

#### (Disposições Diversas)

1. O presente Contrato representa o acordo final das **Partes** e prevalece sobre qualquer comunicação ou declaração, escrita ou oral, anteriormente trocada.
2. Qualquer alteração ou modificação ao presente Protocolo deverá ser feita mediante acordo escrito e assinado pelas **Partes**, o qual deverá ser anexado ao presente protocolo, dele fazendo parte integrante, sob a forma de Adenda.
3. Caso alguma disposição do presente Protocolo venha a ser declarada inválida por um tribunal de jurisdição competente, tal disposição considerar-se-á excluída do presente Protocolo, sem prejuízo da validade das suas restantes disposições.
4. Qualquer omissão ou invalidade de alguma disposição deverá ser suprida por acordo entre ambas as **Partes** nos termos enunciados no número anterior e, supletivamente, por recurso à legislação em vigor aplicável.

### Cláusula Vigésima Segunda

#### (Anexos)

Constituem Anexos ao presente Protocolo e fazem parte integrante do mesmo, os seguintes documentos:

- a) Anexo I (“Identificação da Obra”);
- b) Anexo II (“Informação Referente Ao Tratamento De Dados Pessoais De Representantes Legais e Beneficiários Efetivos”); e

O presente Protocolo é feito em 11 de junho de 2025, em 2 (duas) vias, ficando um exemplar para cada uma das **Partes**.

Pela Fundação EDP:

---

Rui Miguel Coutinho Baptista

(Administrador)

---

José Manuel Pereira dos Santos

(Administrador)

Pelo Município de Vila Nova da Barquinha:

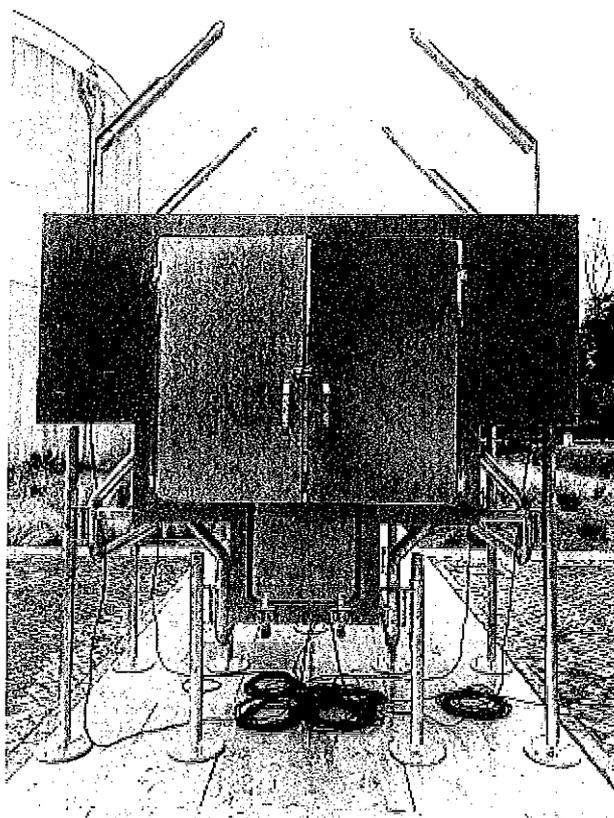
---

Fernando Manuel dos Santos Freire  
(Presidente)

ANEXO I  
IDENTIFICAÇÃO DA OBRA



COLEÇÃO DE ARTE FUNDAÇÃO EDP



**IDENTIFICAÇÃO**

Artista: Didier Flúza Faustino

Título: *Democracia Portátil*

Ano: 2016 - 2022

Técnica: Aço galvanizado, luzes

Dimensões: 392 x 388 x 248 cm



## ESTADO DE CONSERVAÇÃO

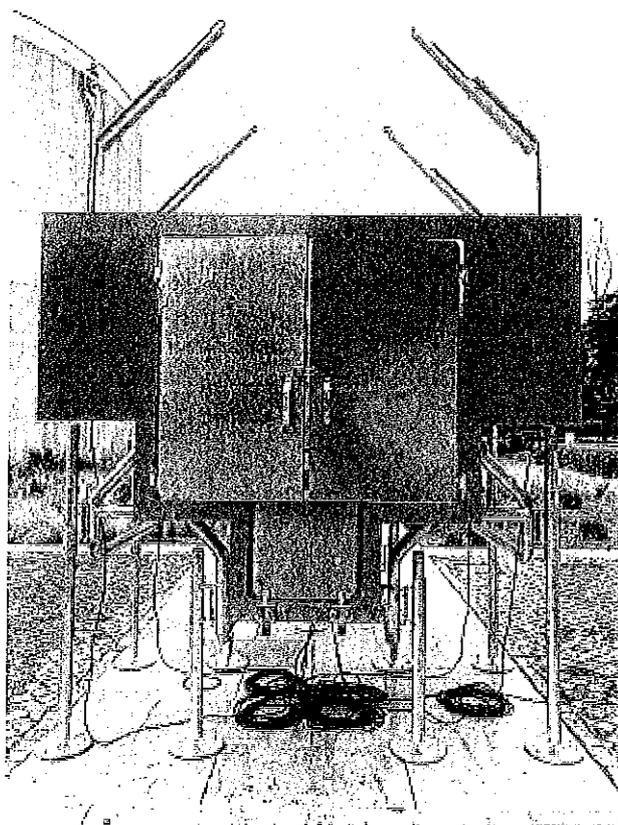
[À data de Maio de 2025]

Obra em bom estado geral de conservação.

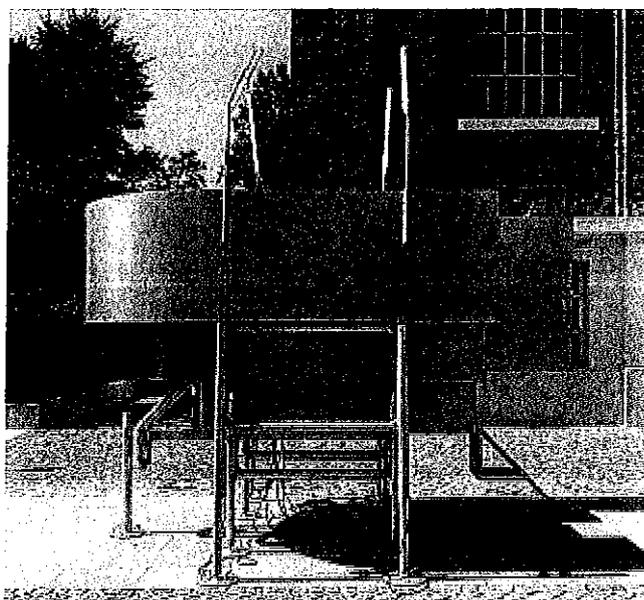
Apresenta ligeiros pontos de oxidação nos pontos de soldadura (decorrentes do processo de fabrico) e em algumas zonas das estruturas decorrentes da sua exposição em espaço público/externo.

As luminárias estão em bom estado de funcionamento bem como a cablagem.

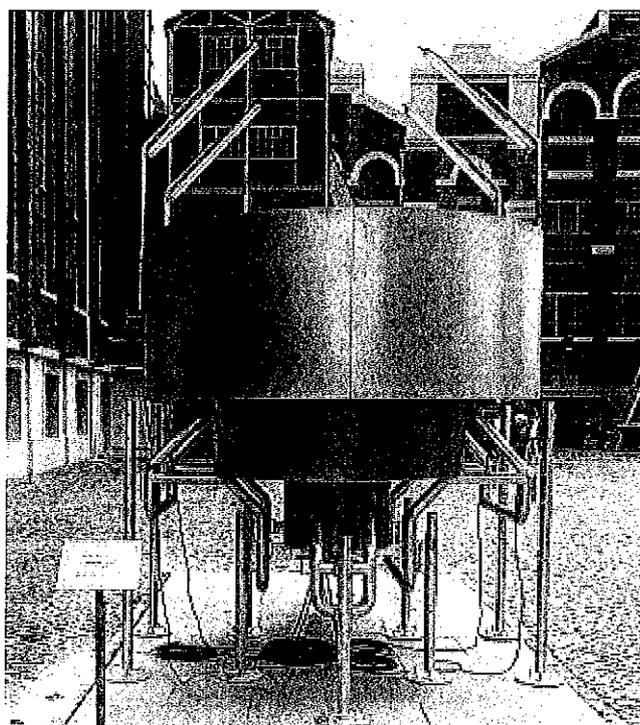
Nota: com o transporte da peça será enviado um Condition Report detalhado.



Vista frontal



Vista lateral



Vista traseira

## ANEXO II

### INFORMAÇÃO REFERENTE AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DE REPRESENTANTES LEGAIS E BENEFICIÁRIOS EFETIVOS

Esta informação destina-se a pessoas singulares representantes legais e beneficiários efetivos de Terceiros e refere-se ao tratamento de dados pessoais relativos a essas pessoas (titulares dos dados) por parte da Fundação, uma entidade do Grupo EDP abaixo identificada, em conformidade com a Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo (Lei n.º 83/2017, de 18 de Agosto) e com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril de 2016 “RGPD”).

#### Responsável pelo tratamento de dados e contactos

Fundação EDP, pessoa coletiva de Utilidade Pública com o número único de Pessoa Coletiva e de Matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 506 997 286 com sede na Central Tejo, Avenida de Brasília, 1300-598 Lisboa (“Fundação”); Contactos: [fundacaoedp@edp.pt](mailto:fundacaoedp@edp.pt).

#### Que categoria de dados pessoais tratamos

- Dados de identificação;
- Dados de contacto;
- Dados profissionais;
- Dados relacionados com a formação académica;
- Dados resultantes da análise da presença em listas de sanções, qualificação como Pessoa Politicamente Exposta (“PEP”) ou a associação a pessoas qualificadas como PEP, notícias adversas, identificação de processos judiciais em curso ou condenações e identificação de eventuais conflitos de interesse.

#### Qual a origem dos dados pessoais

Os dados pessoais foram recolhidos pela Fundação através de fontes acessíveis ao público, nomeadamente sites institucionais e/ou comunicados à Fundação pelo Terceiro.

#### Para que finalidades são tratados os dados

Os dados pessoais serão tratados pela Fundação, enquanto entidade obrigada, com a finalidade da prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo e nos termos da Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo. Em concreto, são realizadas diligências com vista a identificar:

- Presença em listas de sanções internacionais;
- Qualificação como Pessoa Politicamente Exposta (adiante PEP) ou eventual associação a pessoas classificadas como PEP;
- Existência de referências em termos de *adverse media* com potenciais impactos reputacionais negativos para o Grupo EDP;
- Envolvimento em processos judiciais em curso e/ou condenações;
- Identificação de eventuais conflitos de interesse.

A informação anterior referente aos dados pessoais não impede a possibilidade de tratamento de alguns desses dados pessoais pela Fundação para outras finalidades legítimas, com outros fundamentos jurídicos, contanto que sejam cumpridos os requisitos das leis que regem o tratamento de dados pessoais, em particular do RGPD e da Lei n.º 58/2019, de 8 de Agosto.

#### Fundamento jurídico do tratamento

Os dados pessoais serão tratados pela Fundação, enquanto entidade obrigada, com fundamento na necessidade de cumprimento das obrigações que a lei lhe impõe, em especial a Lei do Combate ao

Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo. A recolha dos dados pessoais é obrigatória, por força da lei atrás mencionada, sem o que não será possível executar o contrato com o Terceiro.

#### **Destinatários dos dados pessoais**

A Fundação pode transmitir às empresas do Grupo os dados pessoais supra identificados, para as finalidades previstas na Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo. A Fundação também pode transmitir os dados pessoais a outras entidades a quem a Fundação tenha contratado uma ou mais operações de tratamento de dados pessoais por sua conta, entidades as quais deverão actuar apenas mediante instruções da Fundação.

#### **Período de conservação dos dados pessoais**

Os dados pessoais serão conservados pela Fundação pelos períodos de tempo definidos na Lei, em especial na Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo, ou por períodos mais longos se isso for necessário para que a Fundação possa exercer direitos ou provar o cumprimento de obrigações, durante os prazos de prescrição ou caducidade respetivos.

#### **Direitos do titular dos dados**

O titular dos dados pessoais tem o direito de solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e a retificação dos dados pessoais que forem imprecisos ou incompletos através da Comissão Nacional de Proteção de Dados, nos termos e com as restrições da Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo.

Para exercer esses direitos, o titular dos dados pode fazer o seu pedido por escrito pelos seguintes meios: email - dpo.pt@edp.com / Correio Postal - Av. Brasília, Central Tejo - 1300-598 Lisboa.

#### **Reclamação**

Se o titular dos dados considerar que a Fundação violou os seus direitos de proteção de dados pessoais, poderá apresentar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

#### **Alterações**

A Fundação pode comunicar ao titular dos dados, de tempos a tempos, atualizações ou outras alterações da informação que antecede.

Declaro que tomei conhecimento da informação acima prestada relacionada com o tratamento dos meus dados pessoais, pela Fundação enquanto entidade obrigada, com fundamento na necessidade de cumprimento das obrigações que a Lei lhe impõe, em especial a Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo (Lei n.º 83/2017, de 18 de Agosto).

Data \_\_\_\_\_

Pelo Município da Vila Nova da Barquinha,

\_\_\_\_\_  
(assinatura conforme documento de identificação)